

# **REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**TERAPIA OCUPACIONAL**

## **CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Estágio Curricular Supervisionado do curso de graduação em Terapia Ocupacional da Universidade de Gurupi (UnirG) é um componente curricular obrigatório, definido como um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

**Art. 2º** O presente regulamento estabelece as normas, os procedimentos e os critérios para a organização, supervisão, execução e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, as Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES nº 6/2002 e Parecer CNE/CES nº 446/2024), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as normativas da UnirG.

**Art. 3º** O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivo geral proporcionar ao discente a vivência prática e a aplicação integrada dos conhecimentos, competências e habilidades desenvolvidos ao longo de sua formação, em cenários reais de prática profissional, sob supervisão direta de um terapeuta ocupacional e de um docente orientador.

**Art. 4º** São objetivos específicos do Estágio Curricular Supervisionado:

1. I - Consolidar e aplicar o raciocínio terapêutico-ocupacional no processo de avaliação, definição de objetivos, planejamento e implementação de intervenções;
2. II - Desenvolver habilidades de manejo clínico, relação terapêutica e comunicação profissional com indivíduos, grupos, famílias e comunidades;
3. III - Proporcionar a inserção do discente em equipes multiprofissionais e interprofissionais, fomentando a colaboração e a compreensão dos diferentes papéis no cuidado em saúde;
4. IV - Promover a reflexão crítica sobre a prática profissional, articulando teoria, prática e os princípios éticos e bioéticos da profissão;
5. V - Familiarizar o discente com a organização, gestão e dinâmica dos diferentes serviços e equipamentos de saúde, educação e assistência social;
6. VI - Desenvolver uma postura proativa, investigativa e comprometida com a qualidade da atenção e com a transformação da realidade social.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 5º** O Estágio Curricular Supervisionado totaliza uma carga horária mínima de 645 (seiscentos e quarenta e cinco) horas, correspondendo a 20,16% da carga horária total do curso, conforme preconizam as DCNs.

**Art. 6º** A carga horária do estágio será distribuída em três módulos, a serem cursados nos últimos três semestres do curso:

7. I - Estágio Curricular Obrigatório I (6º período);
8. II - Estágio Curricular Obrigatório II (7º período);
9. III - Estágio Curricular Obrigatório III (8º período).

**Art. 7º** Os estágios serão desenvolvidos em diferentes níveis de atenção à saúde e em diversos campos de atuação da Terapia Ocupacional, garantindo a formação generalista do egresso, contemplando áreas como:

- a) Atenção Básica e Saúde da Família;
- b) Saúde Mental;
- c) Contextos Hospitalares;
- d) Reabilitação Física e Neurológica;
- e) Gerontologia;
- f) Desenvolvimento Infantil e Neonatal;
- g) Contextos Sociais e Comunitários;
- h) Contextos Educacionais.

### **CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO**

**Art. 8º** A gestão das atividades de estágio será de responsabilidade do Coordenador de Estágio do curso de Terapia Ocupacional, em articulação com a Coordenação de Curso.

**Art. 9º** O estágio contará com:

I - Supervisor de Estágio: Terapeuta Ocupacional preceptor da instituição concedente do estágio, responsável pela supervisão direta das atividades práticas do discente no cenário de prática.

II – Coordenador de Estágio: Professor do curso de Terapia Ocupacional da UnirG, responsável pela orientação, pela articulação com o campo e pela avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 10** Compete ao Coordenador de Estágio:

- I - Prospectar, formalizar e manter convênios com as instituições concedentes de estágio;
- II - Realizar a alocação dos discentes nos campos de estágio;
- III - Elaborar e divulgar o cronograma de atividades;
- IV - Mediar a relação entre discentes, supervisores e orientadores;
- V - Zelar pelo cumprimento deste regulamento.

**Art. 11** Compete ao Supervisor preceptor:

- I - Inserir e apresentar o estagiário à equipe e à rotina do serviço;
- II - Planejar e delegar as atividades práticas a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- III - Supervisionar diretamente a execução das atividades, fornecendo feedback contínuo;
- IV - Participar do processo avaliativo do estagiário, em conjunto com o docente orientador.

## **CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DO DISCENTE ESTAGIÁRIO**

**Art. 13** São deveres do discente:

- I - Cumprir integralmente (100%) a carga horária prevista para cada módulo de estágio;
- II - Respeitar as normas internas da instituição concedente e as diretrizes deste regulamento;
- III - Utilizar o uniforme completo e o crachá de identificação durante todo o período de estágio;
- IV - Manter uma postura ética, responsável e proativa, zelando pelo sigilo das informações dos usuários e pela qualidade do cuidado;
- V - Participar de todas as atividades propostas pelo supervisor de campo e pelo docente orientador;
- VI - Elaborar e entregar os relatórios e trabalhos solicitados nos prazos estabelecidos;
- VII - Comunicar imediatamente ao supervisor e ao orientador qualquer intercorrência ou dificuldade.

Parágrafo único. Não será permitido o abono de faltas. A reposição de ausências, mesmo que justificadas por atestado médico, deverá ser negociada com o supervisor e o orientador e cumprida integralmente, sem prejuízo da carga horária total.

## **CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO**

**Art. 14** A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado será contínua, processual e formativa, considerando o desempenho do discente em suas dimensões atitudinal, procedimental e conceitual.

**Art. 15** A nota final de cada módulo de estágio será composta pela avaliação do Supervisor preceptore, conforme ficha de avaliação padronizada, que contemplará critérios como:

- 10.1 - Assiduidade e Pontualidade;

- 11.II - Apresentação Pessoal e Postura Ético-Profissional;
- 12.III - Relacionamento Interpessoal (com equipe, usuários e familiares);
- 13.IV - Iniciativa, Organização e Responsabilidade;
- 14.V - Raciocínio Clínico e Terapêutico-Ocupacional;
- 15.VI - Domínio de Habilidades e Procedimentos Técnicos;
- 16.VII - Qualidade dos Registros (prontuários, evoluções);
- 17.VIII - Qualidade dos Trabalhos Acadêmicos (relatórios, estudos de caso).

**Art. 16** Será considerado aprovado no módulo de estágio o discente que obtiver frequência de 100% e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 17** O discente reprovado por nota ou por frequência em qualquer módulo de estágio deverá cursá-lo novamente em sua integralidade, em período letivo posterior, mediante disponibilidade de vaga.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** Para iniciar o estágio, o discente deverá estar regularmente matriculado na respectiva disciplina, ter sido aprovado nos pré-requisitos definidos na matriz curricular e apresentar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) devidamente assinado pelas partes (discente, UnirG e instituição concedente).

**Art. 19** Todos os discentes em estágio estarão cobertos por um seguro contra acidentes pessoais, contratado pela UnirG.

**Art. 20** Casos omissos neste regulamento serão analisados e deliberados pelo Coordenador de Estágio em conjunto com o Colegiado do Curso de Terapia Ocupacional.

**Art. 21** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da Universidade de Gurupi.